

Declaração de voto

Na reunião do Júri do Concurso documental para recrutamento de um posto de trabalho para Professor Ajunto, no Instituto Politécnico de Viana de Castelo, para o Grupo Disciplinar de Artes, Design e Humanidades, área disciplinar de Belas Artes, Especialidade de Pintura (criado pelo Edital nº 831/2024, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 119, 21 de junho), ocorrida a 17 de setembro de 2024, foi elaborada a listagem dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso. Declaro que votei pela admissão da candidate Mafalda Nunes Teixeira dos Santos, que acabaria por ser excluída devido ao voto maioritário.

Justifico este voto pelo facto de a candidate ter apresentado um documento que na sua versão digital por mim recebida está identificado como "Requerimento". Tem a chancela da Instituição na qual decorre o concurso e intitula-se "Formulário de candidatura ao procedimento concursal".

Não tendo conhecimento da forma como decorreu o processo de candidatura na Instituição, limitando-se aliás os meus conhecimentos úteis para a este concurso a matéria de natureza científica relacionada com a área de candidatura, fico com dúvidas se este documento pode ou não ser considerado requerimento válido nos termos dos números 6 e 7.1 do edital.

Acresce que o ponto 12 do mesmo edital dispensa "os candidatos/as pertencentes ao IPVC da apresentação dos documentos que já existem no seu processo individual, devendo o facto ser expressamente mencionado no respetivo requerimento de admissão".

Ora, no referido Formulário, a candidata menciona expressamente o facto de ser Assistente Convidada na APTA-IPVC em 2024, pelo que fico mais uma vez na dúvida se as informações em falta estarão já em poder da instituição.

Relevante ainda que tenho por hábito e princípio nos concursos em que participo dar o benefício da dúvida aos candidatos, considero que também neste caso a candidata deveria ser admitida ao concurso.

Pesa também o facto de que, numa primeira leitura, parecem estar presentes na candidatura os elementos suficientes para uma apreciação científica correta, existindo ainda a possibilidade ao júri de serem solicitados documentos suplementares que se venham a revelar necessários.

Filipe Rocha da Silva

Professor Catedrático da Universidade de Évora (Aposentado)



17-09-2024